

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

OFÍCIO N. 078/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.

À

TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP

CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 03/2020.

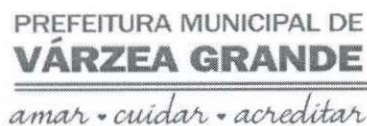
Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços n. 03/2020** cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI “Nair Sacre”, localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

8 - A Empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** – apresentou o valor unitário na planilha orçamentária para o item 7.5 – FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015 e 7.6 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015, majorados ao definido por esta Administração, passível de verificação na folha 2402, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.14 do Edital:

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.



TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

- Observou-se ainda que para diversos itens da planilha orçamentária, a licitante apresentou valores majorados ao definido pela Administração, tais como os itens 7.7, 8.2 e 9.4, passível de verificação na folha nº. 2403.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – E-mail: licita.smavq@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

- Deixou de apresentar em sua planilha orçamentária de sua proposta de preços as informações da DATA BASE utilizada e o percentual do BDI aplicado e ocultou as colunas do código, fonte e preço unitário sem BDI (R\$), como demonstrado abaixo na planilha da Administração.

Planilha Orçamentária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE									
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Av. Castelo Branco, 2500 - (065) 3444-2378, Água Limpa, exp. 78.125-700 Várzea Grande/ Mato Grosso									
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
LOCAL: CMEI NAIN SACRE									
ENDEREÇO: R. Pres. Ricardo Jardim, 58 - COHAB Cristo Rei									
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT									
DATA BASE: SINAPI NOVEMBRO / COM DESONERAÇÃO / 2019 - BDI - 28,24%									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTES	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.1	90772	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,00	R\$ 79,57	R\$ 102,04	R\$ 10.503,24	R\$ 13.468,92
1.2	95572	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 3.357,45	R\$ 4.305,59	R\$ 20.144,70	R\$ 25.433,56
1.3	98526	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.592,00	R\$ 18,43	R\$ 23,62	R\$ 47.744,64	R\$ 61.227,72
1.4	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00	R\$ 76,91	R\$ 98,63	R\$ 2.907,30	R\$ 3.958,80
TOTAL DO ITEM								R\$ 80.699,88	R\$ 103.489,51

Planilha Orçamentária da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE									
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Av. Castelo Branco, 2500 - (065) 3444-2378, Água Limpa, exp. 78.125-700 Várzea Grande/ Mato Grosso									
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL									
LOCAL: CMEI NAIN SACRE DE CAMPOS									
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT									
ENDEREÇO: R. Pres. Ricardo Jardim, 58 - COHAB Cristo Rei									
DATA BASE: SINAPI NOVEMBRO / COM DESONERAÇÃO / 2019 - BDI - 28,24%									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTES	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.1			ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,00	R\$ 79,57	R\$ 102,04	R\$ 10.503,24	R\$ 13.468,92
1.2			ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 3.357,45	R\$ 4.305,59	R\$ 20.144,70	R\$ 25.433,56
1.3			VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.592,00	R\$ 18,43	R\$ 23,62	R\$ 47.744,64	R\$ 61.227,72
1.4			ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00	R\$ 76,91	R\$ 98,63	R\$ 2.907,30	R\$ 3.958,80
TOTAL DO ITEM								R\$ 80.699,88	R\$ 103.489,51

No item 1.0 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ao proceder a multiplicação da quantidade com o valor do custo unitário acrescido BDI (R\$) a licitante apresentou um resultado de R\$ 11.710,06.

ITEM	CÓDIGO	FONTES	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.1			ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,00	R\$ 79,57	R\$ 102,04	R\$ 10.503,24	R\$ 13.468,92
1.2			ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 3.357,45	R\$ 4.305,59	R\$ 20.144,70	R\$ 25.433,56
1.3			VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.592,00	R\$ 18,43	R\$ 23,62	R\$ 47.744,64	R\$ 61.227,72

Realizando a mesma operação observamos que o valor correto é de R\$ 11.709,72. Tal situação ocorre em vários itens da planilha.

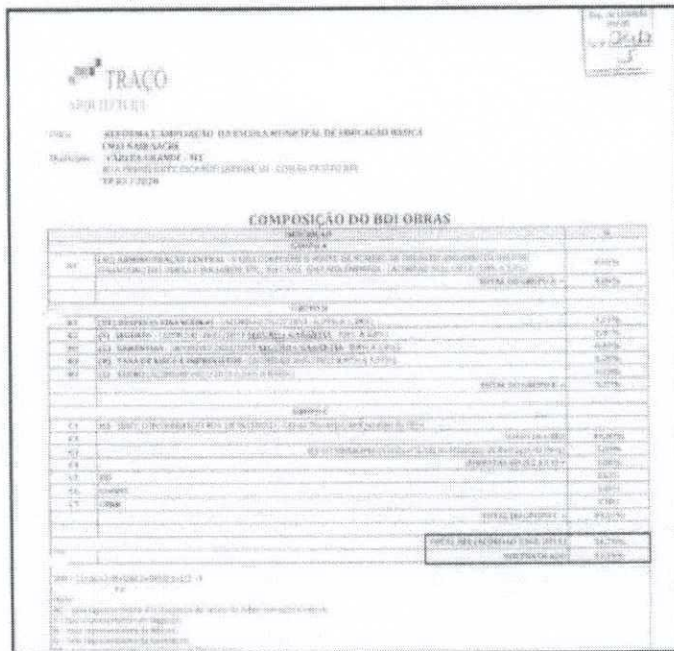
- Declarou no QUADRO DEMONSTRATIVO DO BDI o somatório dos grupos um percentual de 26,76%, aplicou em sua proposta de preços BDI com o percentual de 11,49% (não apresentando o percentual de cada grupo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

para verificação), e descreveu que o (BDI PRATICADO NA PROPOSTA) é 13,78%, verificável na folha nº. 2412, senão vejamos:



COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	BDI (%)	Valor BDI	Valor Líquido
2.1	73859/2 - SINAPI - CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	1,15	3.725,00	13,78	512,19	3.212,81
2.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M AP. 05/2018	7,00	737,15	13,78	101,55	635,60
TOTAL			4.462,15		613,74	3.848,41

- Destaque a não existência dos percentuais aplicados para os itens de cada grupo que impossibilita a verificação dos percentuais aplicados, se estes não ferem o disposto na legislação tributária.

- Ao aplicar o percentual de 26,76% de BDI como declarado no quadro demonstrativo acima pela licitante no valor do item 2.1 – 73859/2 – SINAPI - CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO da planilha orçamentária da Administração que apresenta o valor unitário sem BDI de R\$ 1,15 o valor ficaria R\$1,46.

- Ao aplicar para o mesmo item o percentual de 13,78% de BDI como evidenciado no quadro declarando a mesma ter utilizado esse percentual em sua proposta de preços o valor apresentado foi de R\$ 1,31, porém não condiz com o valor apresentado em sua proposta de preços. Resta claro que a licitante utilizou outro percentual para os itens da proposta.

Ao revisitar a proposta de preços da licitante foi possível verificar que fora aplicado o percentual de 11,49% de BDI no valor do item sem BDI de R\$ 1,15 coincide com o apresentado na proposta de preços o valor de R\$ 1,28, como demonstrados abaixo na planilha orçamentária de sua proposta.

Planilha Orçamentária da Administração:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	BDI (%)	Valor BDI	Valor Líquido
2.1	73859/2 - SINAPI - CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	1,15	3.725,00	13,78	512,19	3.212,81
2.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M AP. 05/2018	7,00	737,15	13,78	101,55	635,60

Planilha Orçamentária da Licitante:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	BDI (%)	Valor BDI	Valor Líquido
2.1	73859/2 - SINAPI - CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	1,31	4.462,15	11,49	512,19	3.950,00
2.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M AP. 05/2018	7,00	737,15	11,49	84,75	652,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

- Ao aplicar o percentual de 26,76% de BDI como declarado no quadro demonstrativo acima pela licitante no valor do item 3.2. – CP-DEM-1 – PRÓPRIA- REMOÇÃO DE FORRO EM MADEIRA OU PVC da planilha orçamentária da Administração que apresenta o valor unitário sem BDI de R\$ 7,38 o valor ficaria R\$9,35.

- Ao aplicar para o mesmo item o percentual de 13,78% de BDI como evidenciado no quadro declarando a mesma ter utilizado esse percentual em sua proposta de preços o valor apresentado foi de R\$ 8,40.

- Ao revisar a proposta de preços da licitante foi possível verificar que fora aplicado o percentual de 11,49% de BDI no valor do item sem BDI de R\$ 7,38 coincide com o apresentado na proposta de preços o valor de R\$ 8,23 como demonstrados abaixo na planilha orçamentária de sua proposta.

Dessa forma a licitante aplicou esse percentual de 11,49% para todos os itens de sua proposta de preços, como evidenciado em exemplos aleatório demonstrado acima.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

*a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, **estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.***

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 8 do Edital.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação